



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
VEREADOR DR. LÁZARO (CIDADANIA)

PROJETO DE:

EMENDA A LEI ORGÂNICA ()
LEI COMPLEMENTAR ()
LEI ORDINÁRIA (X) N°
RESOLUÇÃO NORMATIVA ()
DECRETO LEGISLATIVO ()

AUTOR / SIGNATÁRIO

Vereador Dr. Lázaro
(CIDADANIA)

EMENTA

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
PROGRAMA DE IDENTIFICAÇÃO E
TRATAMENTO DA DISLEXIA NA
REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE
ENSINO DE TERESINA.

TEXTO

O Prefeito Municipal de Teresina, Estado do Piauí.

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Fica instituída a Política Municipal no âmbito da cidade de Teresina, sobre o Programa de Identificação e Tratamento da Dislexia na rede municipal de ensino, objetivando a detecção precoce, bem como o acompanhamento dos estudantes com este transtorno específico de aprendizagem.

Art.2º - O Programa de Identificação e Tratamento da Dislexia deverá abranger a capacitação permanente dos educadores para que tenham condições de identificar os sinais da Dislexia e de outros transtornos específicos de aprendizagem.

Art.3º - Para os efeitos desta Lei, os educadores deverão informar imediatamente aos pais ou responsáveis ao detectar os sintomas a seguir:

- I - Dispersão;
- II - Atraso na Coordenação Motora;
- IV - Dificuldade de copiar livros e lousas;
- V- Desorganização geral;
- VI - Dificuldade em manusear livros;
- VII - Dificuldade em ler em voz alta e compreender aquilo que foi lido;
- VIII - Baixa auto estima.

Art. 4º - Caberá a Fundação Municipal de Saúde em parceria com a Secretaria de Educação do Município, a formulação de diretrizes para viabilizar a plena execução do Programa de Identificação e Tratamento da Dislexia na rede municipal de ensino, sendo obrigatória a criação de equipes multidisciplinares com os profissionais qualificados.

Parágrafo único - A equipe multidisciplinar que menciona o art. 3º, deverá ter profissionais com conhecimento das áreas de Psicologia, Fonoaudiologia, Psicopedagogia e Terapia Ocupacional.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e Senhores Vereadores (as)

A Dislexia é um transtorno específico de aprendizagem de origem neurobiológica, caracterizada por dificuldade no reconhecimento preciso e/ou fluente da palavra, na habilidade de decodificação e em soletração.

Este transtorno quando detectado precocemente, pode diminuir seus efeitos ao longo da vida, de modo a diminuir o atraso do desenvolvimento da fala e da linguagem, no desenvolvimento da atenção e coordenação motora, dentre outros, Como podemos ver em brilhante trecho escrito pelo renomado médico Drauzio Varella:

“ Dislexia é um distúrbio causado por uma alteração cromossômica hereditária e que acomete de 0,5% a 17% da população mundial. Os sintomas tornam-se mais evidentes durante a fase da alfabetização. <https://drauziovarella.uol.com.br/doencas-e-sintomas/dislexia/>”

Enfim, nota-se que até o momento não existe uma política pública dirigida para tão grave problema social no Município.

A presente propositura pretende não só chamar a atenção para a questão, como também propor diretrizes concretas para guiar o Poder Público na formulação e realização de políticas públicas para a criança com distúrbio da dislexia, sem dúvida um dos segmentos mais carentes de cuidados especializados em nosso Município.

Face ao exposto, apresento este projeto de lei na certeza de sua aprovação pelos Nobres Vereadores(as) desta Casa Legislativa.



DATA/ 01/10/2019

VEREADOR/ DR. LÁZARO